Lei nº 771/78

"Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Televisão e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 1978, APROVOU, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal de Guariba, PROMULGO a seguinte.....

Lei:

Artigo 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito municipal, a Comissão Municipal de Televisão, com atribuições de prover, manter, ampliar e administrar os serviços de retransmissões de sinais de televisão em Guariba, constituída de quatros membros, todos livre escolha e demissão pelo Prefeito municipal, cada um com as seguintes funções inerentes a seu cargo: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças e Diretor de Obras.

Único - Os membros da Comissão municipal de Televisão, que terão mandato indeterminado, não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Televisão contará com recursos da Prefeitura municipal de Guariba, podendo receber donativos e contribuições de terceiros, além de recursos provenientes de promoções que vier a fazer.

Artigo 3º - A comissão municipal de Televisão gozará de autonomia na contratação de serviços e empregados, bem como na aplicação de seus recursos, salvo se a despesa ultrapassar o valor correspondente a 5 (cinco) salários

mínimos, quando deverá ter aprovação do Prefeito municipal.

Artigo 4º - A Comissão municipal de Televisão apresentará ao Prefeito municipal, trimestralmente, um balancete financeiro e ao final de cada exercício social o balanço Geral acompanhado do Relatório de Atividades.

Artigo 5º - Anualmente a Prefeitura municipal de Guariba, deverá consignar no seu orçamento, dotação em favor a Comissão municipal de Televisão, em valor nunca inferior a 100 (cem) vezes o valor de referência instituido pelo Governo Federal

Único - No presente exercício, fica concedido à Comissão Municipal de Televisão, um auxílio especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que correrá a conta de crédito especial que fica aberto no Serviço de Finanças da Prefeitura municipal de Guariba, até o limite acima mencionado, e que será coberto com recursos do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Guariba, em 24 de outubro de 1978.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba